

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000034/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002718/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003232/2008-80
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REF TEC LAV AR COND E TRAB OF VEI AUTO E CICLOM E CONS TEC VD PC REF E VEI AUTO E CICLOM E SIM EST CE, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0003-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0004-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0006-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS;

GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA, CNPJ n. 07.270.366/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERARDO GUSMAO BASTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de março de 2008 a 22 de março de 2008 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na folha de pagamento, no final do mês do referido acordo.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

Tendo em vista a jornada de trabalho do dia 22 de março de 2008 ser menor que a do dia 19 de março de 2008, a empresa pagará pelas 04 (quatro) horas a mais o valor normal destas horas, acrescidas de 55%.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Será mantida o pagamento do repouso semanal remunerado aos trabalhadores que trabalharem no dia acordado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas pagarão o vale transporte integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar no dia acordado e que tiverem este direito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Acordam os signatários que, à parte que descumprir o acordo caberá à parte infratora uma multa de R\$ 471,40 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos) por cada empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

o sindicato nomeará um diretor para fiscalizar o fiel cumprimento do presente ACT e a empresa facilitará esta fiscalização fornecendo relatórios, escalas, comprovantes de pagamentos e de recolhimentos de obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária , realizada no dia 07 de março de 2008 na Rua Princesa Isabel, 900 Centro, em segunda convocação às 13:00Hs, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Os valores recebidos serão incluídos nos valores do salário do mês e recolhidos os tributos, FGTS, INSS e outros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho no dia 19 de março de 2008 será de 08 (OITO) horas com intervalo para o almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá refeição a todos os empregados e não fará nenhum desconto a mais do que já vem fazendo de acordo com o PAT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TROCA DA JORNADA DE TRABALHO**

A troca do dia 22 de março de 2008 pela jornada do dia 19 de março de 2008.

AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB REF TEC LAV AR COND E TRAB OF VEI AUTO E CICLOM E CONS TEC VD PC REF E VEI AUTO E CICLOM
E SIM EST CE

GERARDO GUSMAO BASTOS
DIRETOR
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA

GERARDO GUSMAO BASTOS
DIRETOR
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA

GERARDO GUSMAO BASTOS
DIRETOR
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA

GERARDO GUSMAO BASTOS
DIRETOR
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA